



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3442	
29 / 07 / 2014	
RUBRICA	FOLHAS
Q	

MENSAGEM/1288

Rio Grande, 28 de julho de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 124, que **ALTERA O §5º DO ARTIGO 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.500, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007 E ALTERA O §1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.692, DE 25 DE MAIO DE 2009.**

Este Projeto tem o intuito de beneficiar as servidoras em Licença Gestante ou Adotante, na medida em que acaba com a necessidade de realização de pedido formal de prorrogação da licença, nos primeiros 30 (trinta) dias de benefício.

Na prática, muitas mães envolvidas com a maternidade e amamentação não realizavam o pedido de prorrogação e restavam com a Licença restrita a 120 (cento e vinte) dias.

Assim, com tal alteração a licença gestante e adotante passam automaticamente à 180 (cento e oitenta) dias.

Outra alteração trazida com tal projeto, passa a conceder a Licença de 180 dias para todos os casos de adoção, independente da idade da criança adotada, por entender a dificuldade de adaptação e necessidade de atenção e cuidados.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 124, DE 28 DE JULHO DE 2014.

ALTERA O §5º DO ARTIGO 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.500, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007 E ALTERA O §1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.692, DE 25 DE MAIO DE 2009.

Art. 1º. Fica alterado o § 5º do artigo 36 da Lei Municipal nº 6.500, de 28 de dezembro de 2007, que passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 36. (...)

§ 5º À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias”.

Art. 2º. Fica alterado o § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.692, de 25 de maio de 2009, que passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º.(...)

§ 1º. A prorrogação terá duração de 60 dias e será concedida automaticamente, independente de solicitação da servidora pública, gestante ou adotante.

(...)”

Art. 3º. As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Rio Grande, 28 de julho de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/PREVIRG/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

3448/14
PLÉ 124/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Daniela

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de 08 de agosto de 2013

[Signature]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de 09/08 de 2013

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de _____ de 20____

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de _____ de 20____

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO

3448/14
PLE 124/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 05 de Agosto de 2013

VEREADOR

Flávia Santos
PSDB

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1100/14
Proc. 3448/2014

Rio Grande, 13 de agosto de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 124 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Altera o §5º do artigo 36 da Lei Municipal nº6.500, de 28 de dezembro de 2007 e altera o §1º do artigo 2º da Lei Municipal nº6.692, de 25 de maio de 2009.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA O §5º DO ARTIGO 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.500, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007 E ALTERA O §1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.692, DE 25 DE MAIO DE 2009.

Art. 1º. Fica alterado o § 5º do artigo 36 da Lei Municipal nº 6.500, de 28 de dezembro de 2007, que passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 36. (...)

§ 5º À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias”.

Art. 2º. Fica alterado o § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.692, de 25 de maio de 2009, que passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º.(...)

§ 1º. A prorrogação terá duração de 60 dias e será concedida automaticamente, independente de solicitação da servidora pública, gestante ou adotante.

(...)”

Art. 3º. As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.673 DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

ALTERA O §5º DO ARTIGO 36 DA
LEI MUNICIPAL Nº 6.500, DE 28
DE DEZEMBRO DE 2007 E
ALTERA O §1º DO ARTIGO 2º DA
LEI MUNICIPAL Nº 6.692, DE 25
DE MAIO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 5º do artigo 36 da Lei Municipal nº 6.500, de 28 de dezembro de 2007, que passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 36 (...)

§ 5º - À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias”.

Art. 2º Fica alterado o § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.692, de 25 de maio de 2009, que passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º - A prorrogação terá duração de 60 dias e será concedida automaticamente, independente de solicitação da servidora pública, gestante ou adotante.

(...)”

Art. 3º As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Rio Grande, 14 de agosto de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL			
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA			
16	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
17	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA			
18	CHARLES SARAIVA			
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES			
	RESULTADO:	13		